



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000319

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/10000319

Número / Ano	000319/2021	Pág.: 02
Data / Horário	10/06/2021 - 11:25:03	Rubrica: <i>Meves</i>
Ementa	Dispões sobre a instituição do Programa Patrulha Municipal Maria da Penha no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	42	
Emitido por	Thais	

LIDO
10/06/21

[Handwritten signature]



C.M.C.M	
Pág.:	03
Rubrica:	95neo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 21/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

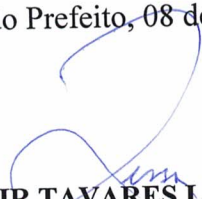
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 21/2021, que dispõe sobre a instituição do programa patrulha municipal maria da penha no âmbito do município de conceição de macabu e dá outras providências.

O presente foi encaminhado através do ofício nº 120/2021 desta casa Legislativa, como Anteprojeto de Lei nº 05/2021 de autoria da vereadora Natália Braga.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária e de grande valia para nosso Município, pois o programa Patrulha Municipal Maria da Penha proporcionará o policiamento comunitário, objetivando promover a proximidade da Guarda com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

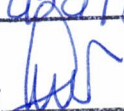
Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 252/21

Ass: 

Com 08/06/21



PROJETO DE LEI N. ° 21/2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA
DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher através da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º- A Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

§2º- A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em consonância com a secretaria Municipal de Promoção social e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que disponibilizarão dois agentes, preferencialmente, um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vítimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

§3º- O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:



I – instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia de atendimento humanizado e integração a mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – observância das diretrizes da política nacional do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres do governo federal.

Art. 3º- As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

ENCAMINHO A SECRETARIA


JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE
IDENTE

08
06
21

C.M.C.M

Pág.: 06

Rubrica: Dnves



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 42/2021 “DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”. **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 042/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Lucas

Relator: Lucas Madureira Pereira

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 042/2021.

Lucas



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (X) Pelas *conclusões* do relator



Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 16/06/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M	
Pág.:	09
Rubrica:	News

Ofício GP nº 161/2021
Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 42/2021 – Poder Executivo

Conceição de Macabu, 25 de junho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 42/2021, de autoria do Poder Executivo, baseando no APLO nº 05/2021 de autoria da vereadora Nathália Braga, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 08/06/2021, tendo sido analisada pelas comissões competentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 24/06/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz da Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	7829/21
Em	25/06/21
Ass.:	~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Pág.: 10
Rubrica: Enleves

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 42/2021.

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL
MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher através da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º- A Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º- A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em consonância com a Secretaria Municipal de Promoção Social e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que disponibilizarão dois



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

agentes, preferencialmente, um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vítimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

§ 3º- O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha;

I – instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para p correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

III – qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia de atendimento humanizado e integração a mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – observância das diretrizes da política nacional do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres do governo federal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M.
Pág.: 12
Rubrica: Enves

Art. 3º - As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 24 de junho de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

C.M.C.M

Pág. 13

Ano 18

Nº 077

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 29 de junho de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.692/2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO Á IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de incentivo a implantação de hortas comunitárias e familiares no município de Conceição de Macabu.

Parágrafo Único: O programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III – terrenos de associações de moradores que possuem área para plantio.

Art. 2º São objetivos do programa instituído no art. 1º desta lei:

I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;

II – oportunizar o empreendedorismo familiar;

III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;

IV – aproveitar áreas devolutas;

V – manter terrenos limpos e ocupados;

VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e

VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros feito pela secretaria de agricultura;

II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa.

Parágrafo único: cada área de cultivo poderá ser trabalhada por uma ou mais pessoas.

Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei deverão ser incentivadas a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º Todo o material que for preciso utilizar na criação da horta comunitária, deverá ser fornecido pela secretaria de agricultura e pelo horto municipal como, adubo, sementes e mudas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI N.º 1.693/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Municipal Maria da Penha, que consiste em sistema de prevenção e proteção da mulher através da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º - A Patrulha Municipal Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica.

§2º - A coordenação do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana em consonância com a secretaria Municipal de Promoção social e atuará por meio da Guarda Municipal e/ou outros agentes da estrutura destes órgãos, que disponibilizarão dois agentes, preferencialmente, um do sexo masculino e outro feminino, devidamente treinados para acompanhamento das vítimas com medidas protetivas expedidas pela justiça.

§3º - O levantamento das vítimas de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuado por meio de interação com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalização do corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação da atuação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia de atendimento humanizado e integração a mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não vitimização;

V – integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;

VI – observância das diretrizes da política nacional do plano nacional e pacto nacional de enfrentamento a violência contra as mulheres do governo federal.

Art. 3º - As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Municipal Maria da Penha, se-

rão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que execução dos serviços.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.694/2021.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Conceição de Macabu, baseada no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 8º, I da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda, para efeitos desta lei, os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que tenham renda *per capita* até meio salário mínimo nacional.

§2º - Os reservatórios de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de no mínimo 500 (quinhentos) litros.

Art. 2º - A definição para instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 3º - A execução do programa que trata esta lei poderá ocorrer por meio de parceria firmada pela administração municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -